



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2021 - Nº 6341

#### EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

JOÃO LUIS LOBO SILVA 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -SMTT

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

#### MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**GABINETE DO PREFEITO - GP** O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS **SEGUINTES PROCESSOS:** 

#### Processo 1100.103082.2021

Data de abertura 14/12/2021

Interessado PGM/DGAF

Assunto PORTARIA E SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA – ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA MEMORANDO Nº 21/2021/RH/PGM Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL - PGM

#### Processo 1100.103079.2021

Data de abertura 14/12/2021

Interessado PGM/DGAF

Assunto PORTARIA E SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - LAILA SOARES CAVALCANTE MEMORANDO Nº 22/2021/RH/PGM Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino PGM / PROTOCOLO SETORIAL - PGM

#### Processo 100.103528.2021

Data de abertura 14/12/2021

Interessado GABINETE DO PREFEITO

Assunto DECRETO CRIA O GT PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DESTINADOS À INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO SANEAMENTO-PAS Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SMG / PROTOCOLO SETORIAL - SMG

#### Processo 5800.22904.2020

Data de abertura 06/03/2020

Interessado JANINNE MARIA LINS DE SOUSA

LICENÇA PARA Assunto TRATA DE **INTERESSES** PARTICULARES POR 3 ANOS SEM REMUNERAÇÃO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL - SEMGE

#### Processo 100.103724.2021

Data de abertura 15/12/2021

Interessado ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS - LTDA Assunto OFICIO Nº 09/2021 SOLICITAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DE ÁREA

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA Local de destino SEMSCS / PROTOCOLO

# Processo 100.103882.2021

Data de abertura 15/12/2021

Interessado MARIA CLAÚDIA DE JESUS CERQUEIRA

Assunto SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO 11.00 3176/2021

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino GP / ASSESSORIA TEC. V

### Processo 100.103960.2021

Data de abertura 15/12/2021

Interessado SINDPREV-AL

Assunto SOLICITAÇÃO PARA A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA

OS CARGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EDITAL Nº 01/2019

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL - SEMGE

#### Processo 100.103810.2021

Data de abertura 15/12/2021

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

Assunto OFICIO 777/2021 ENCAMINHA PORTARIA DE CESSÃO DESERVIDORA

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

#### Processo 2700.83695.2021

Data de abertura 15/10/2021

Interessado GABINETE DO SECRETARIO - SEMEC

Assunto PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2022.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III Local de destino SEMEC / SECRETARIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: ED5B9F75

#### GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.142 MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na conformidade do que preceitua o disposto nos arts. 2º e 5º, "h" e 6º, do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o conteúdo do **Processo Administrativo nº. 06500.073625/2021.** 

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado na Avenida Empresário Valentim dos Santos Diniz, nº 400, no bairro Serraria, nesta Capital, matriculado no Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, sob o nº 170268, com área total desapropriada de 5.100 m², de propriedade dos Senhores Carlos Henrique Pessoa Ferrari, Lilian Alessandra de Araujo Santos, Sergio Ricardo Braga Pessoa e Lucivânia Tavares Neri Pessoa.
- Art. 2º A declaração de utilidade pública do imóvel objeto deste Decreto tem por objetivo a sua desapropriação para futura implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ SEMED.
- **Art. 3º** A desapropriação a ser efetivada por meio deste Decreto será suportada financeiramente por recursos do Orçamento Geral do Município.
- Art. 4º Fica a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM, incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, de forma amigável ou judicial, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, incorporando-o ao patrimônio do Município de Maceió
- **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Dezembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 32DE 3668

#### GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.143 MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos art. 5°, "d" e 6°, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 6500.069327/2021.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado na Alameda Célia dos Anjos, nº 06, Bairro Jardim Petrópolis, QD 05, Lote 06, Município de Maceió/AL, matriculado no cartório de registro de imóveis sob o nº 443299, com área total desapropriada de 795m².
- **Art. 2º** O imóvel expropriado no artigo 1º, objeto deste Decreto, tem por objetivo a sua desapropriação para futura implantação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ SEMED.**
- **Art. 3º** A desapropriação a ser efetivada por meio deste Decreto será suportada financeiramente por recursos do Orçamento Geral do Município.
- **Art. 4º** Fica a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, de forma amigável ou judicial, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, incorporando-o ao patrimônio do Município de Maceió.
- **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Dezembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A1BEE5E

#### GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 3103 MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo** Administrativo nº. 03000.0104012/2021, e;

CONSIDERANDO: a Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado de Alagoas constante nos autos do **Processo nº 0800014-09.2021.8.02.0090**;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°DESIGNAR o Sr. VICTOR OLIVEIRA SILVA, Procurador do Município, da Procuradoria-Geral do Município, matrícula n. 942779-1, OAB/AL n.11637/AL, para representar o Município de Maceió, na eventual homologação do acordo Judicial, referente a Proposta de Implementação do Programa Família Acolhedora Vinculados aos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade Geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma que se encontra no estudo juntado às fls. 16-26 do Processo Administrativo n°. 03000.0104012/2021.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**9EE4EC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA N°. 077/2021 MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Rita de Cássia de Lima, Matrícula funcional nº 5248-5 e inscrita no CPF nº. 177.151.134-68, bem como a servidora Filomena Menezes Nascimento, Matrícula funcional nº 936763-2, como Gestora e Fiscal Técnico respectivamente dos Contratos firmados entre o Município de Maceió, com interveniência desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme relação constante no anexo desta Portaria.

Art. 2º As servidoras acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO**

		OBJETO
066/2021	SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DA CARTEIRA NACIONAL (CNH SOCIAL).

# MOACIR TEÓFILO NETO

Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:4AF15000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED AVISO DE COTAÇÃO Nº. 036/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.096107/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por meio do Setor de Suprimentos e Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06500.096107/2021.

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA.

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/ Email: ssc@semed.maceio.al.gov.br Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 09 de Dezembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**514861D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.095429/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por meio do Setor de Suprimentos e Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06500.095429/2021.

# OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS</u> ELETROELETRÔNICOS.

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/ Email: ssc@semed.maceio.al.gov.br Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BDC9546

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0376 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/93 – Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº 6.482/15 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/07.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a Professora CÉLIA MARIA TENÓRIO DAMASCENO, matrícula nº 933040-2, da função de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil João XXIII, tendo o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 06500.102906/2021.

**Art.** 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

#### EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1FFC587F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº. 0242/2020.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, com CNPJ nº 05.541.344/0001-21.

**DO OBJETO** –O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 0242/2020 tem por objeto a prorrogação de sua vigência, para efeito exclusivo da

conclusão do saldo inicialmente contratado para execução da obra de construção da **creche/pré-escola FNDE** tipo II que possa contemplar os alunos da região administrativa 3, localizada entre os bairros Ouro Preto, Canaã, Jardim Petrópolis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais de 120(cento e vinte), e o prazo de 90(noventa dias) para execução da obra, contados a partir do dia 16/12/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 0242/2020.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**504A9496

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC EDITAL CITAÇÃO Nº. 015/2021.

#### DIRETORIA TRIBUTÁRIA

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº. 64/2021.

### A DIRETORIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber a todos quantos o presente EDITAL tomarem conhecimento, conforme disciplinado nos arts. 66 § 1º e 2º, 270, 271, 274, 275, 277, 282 e 283 da Lei nº 6.685 de 18 de agosto de 2017 e alterações. Fica a empresa FERREIRA & CORREIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CMC 0901404540, CNPJ 22.870.574/0001-53 A APRESENTAR, na Secretaria Municipal de Economia de Maceió, situada a rua Pedro Monteiro nº 47 Centro, 2º Andar, Inspetoria Fiscal, os documentos referentes ao período a ser fiscalizado de 01/2017 até 09/2021 abaixo relacionados no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo supra referido sem que a Empresa cumpra o determinado neste edital, fica caracterizada embaraço à fiscalização, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no art. 88, inciso VII da supracitada Lei.

- 1- Comprovantes de retenção do ISSQN na fonte;
- 2- Contratos de Prestação de Serviços;
- 3- Comprovante de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes-CMC;
- 4- Comprovantes de recolhimento do ISSQN Próprio.
- 5-Comprovantes de recolhimento da Taxa de Licença para Instalação; 6-Contrato Social, Estatuto ou Registro de Empresário (original e alterações);
- 7-Comprovantes de recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento:
- 8- Escrituração Fiscal Digital EFD (Sped Fiscal), Livros Contábeis (Livro Caixa, Livro Diário, Livro Razão, Balancetes, Plano de Contas Contábeis);
- 9-Demonstrativo das transações realizadas com cartões de crédito, débito e congêneres,
- 10-Notas Fiscais de Serviço emitidas (serviços prestados).

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2021.

# MARIA LUIZA MACIEL DOS SANTOS

Diretora de Administração Tributária/SEMEC

# ODINALDO IZIDORO DA SILVA FILHO

Auditor Fiscal de Tributos Municipal/SEMEC

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4D6FDF8C

Publicada pare notificaci

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC PORTARIA SEMEC / GS Nº. 0134 MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO AVALIAÇÃO E DESEMPENHO** - **CETAD,** para, sob a presidência do primeiro, cumprir as atribuições relativas à produtividade dos servidores administrativos, nos termos da Lei n. 5.173/2001, Lei n. 5.422/2004, Decreto n. 6.208/2002 e da Portaria n. 049/2007 com a seguinte composição:

- I- MARIA EVÂNIA TITARA DE ARAÚJO, matrícula n. 3326-0, ao cargo de Presidente do colegiado;
- II- CLOVIS ANTÔNIO DE LIMA RAMIRES, matrícula n. 686-6, ao cargo de membro;
- **III-** MARCUS VICTOR BOMFIM CAVALCANTE, matrícula n. 943348-1, ao cargo de membro;
- IV- ALYSSON ROBERTO ROSENDO SOUZA, matrícula n. 944161-1, ao cargo de membro;
- V- MARIA CICERA SILVA DA PAIXÃO, matrícula n. 128-7, ao cargo de membro.
- **Art. 2º** A pontuação a ser atribuída aos membros desta Comissão será de até 30(trinta) pontos, conforme reza o art. 3º, § 1º da Portaria n. 049/2007.
- **Art.** 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 5624AE74

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Referência: TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº: 3200.75473/2021

Fica a empresa META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME, CNPJ: 25.518.373/0001-05, NOTIFICADA nos termos do art. 5° LTV e LV da Constituição da República e dos arts. 7°, 24°, 26°; §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal N° 9. 784/1999, acerca da nota de empenho de n° 286 correspondente a ordem de fornecimento exarada as fls. 30, oriunda da Ata de Registro de Preço n° 204/2020, Pregão Eletrônico de n° 81/2020 CPL/ARSER; tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da certificação oficial deste termo para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na CGA, ou se manifestar sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie.

Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral Administrativa, localizada na Rua do Imperados, 307-Centro.

Fica V. Sa ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade correspondente de seu comparecimento.

Para constar, eu Alexsandra Barretto Coordenadora Administrativa e Compras, inscrita na matrícula de nº 956286-9, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**98BA1A66

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.0 34964/2021.

Notificada: V2 AMBIENTAL

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES, pelo presente
informa da reclamação protocolada nesta Superintendência sobre as
condições das vias internas da CTR pela empresa VIA AMBIENTAL
nos autos do Processo Administrativo nº. 06900.0 34964/2021.

Desta forma, fica NOTIFICADA para prestar informações que

entender cabíveis no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação de

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO Superintendente/SUDES

penalidade contratual.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: DFFA20C7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.21276/2020

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS

**FERNANDES** 

Fica a empresa ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO &EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento n° 248/2021 correspondente a Nota de Empenho 3414/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços n° 043/2021 (Pregão Eletrônico n° 105/2020); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
24	Clomipramina, cloridrato, 25 mg, comprimido	30.000	24.700

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2021.

### CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 318BF288

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.05435/2021 REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **ALCANCE NORDESTE**, **COMÉRCIO IMPORTAÇÃO** &

EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento n° 315/2021 correspondente a Nota de Empenho 6480/2021, oriunda da Ata de Registro de Preços n° 156/2021 (Pregão Eletrônico n° 025/2021); tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
16	Alopurinol 300 mg, comprimido	2.750	2.750

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2021.

#### PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**EFAAD808

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.061248/2020

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, nos termos do art. 5°, LIV e LV, da
Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da
Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n**° **312/2021** correspondente a **Nota de Empenho 6529/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 151/2021** (Pregão Eletrônico n°
032/2021); tendo o prazo de <u>5 (cinco)</u> dias úteis, contados da
cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos
produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito
abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente	
07	Risperidona 1 mg, comprimido (caix comprimidos)	a c/30	250.000	250.000

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2021.

#### PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral De Farmácia E Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** A719F377

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES PORTARIA Nº. 026/SEMTABES, MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal n°. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

# **RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor dos senhores a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo n°. 09000.0101044/2021.

Nome do beneficiário: RONALDO TARGINO DE ALMEIDA FILHO

CPF/MF  $n^{\circ}$ . **051.453.234-33.** 

Matrícula n°. **954393-7.** 

Cargo: Secretário Adjunto.

Quantidade total de diárias: 03(três).

Valor total das diárias: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Nome do beneficiário: MARCOS ANTÔNIO RUFINO DE ARAÚJO

CPF/MF n°. **860.890.564-72.** 

Matrícula n°. **954366-0** 

Cargo: Chefe de Gabinete

Quantidade total de diárias: 03(três).

Valor total das diárias: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Nome do beneficiário: DAVID CÁSSIO SIMÕES TAVARES

CPF/MF n°. 013.529.234-40.

Matrícula n°. 955240-5.

Cargo: Coordenador de Economia Solidária.

Quantidade total de diárias: 03(três).

Valor total das diárias: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Período de deslocamento: 16/12/2021 a 18/12/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: participar de visita técnica e reuniões em empreendimentos e feiras de economia solidária com a finalidade de desenvolver projeto com aplicação nos grupos de Maceió.

Dotação orçamentária: **19.04.122.0009.2091**– Elemento de despesa: **33.90.14.00** – Fonte: **01.01.100000**.

#### CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**DFEB0503

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE №. 9912464504.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0004-56. - Firmado em 05 de Novembro de 2021.

**<u>DO OBJETO</u>**: O 1º(primeiro) Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses.

<u>DA PRORROGAÇÃO</u>: Em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e com a cláusula sétima do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12(doze) meses, de <u>03/12/2021</u> a <u>03/12/2022</u>.

<u>DA VIGÊNCIA</u>: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 03/12/2021.

<u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima — Da Dotação Orçamentária do Contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).** 

A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 20.001.04.122.0009.2003.

<u>DA RATIFICAÇÃO</u>: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

<u>DOS SIGNATÁRIOS</u>: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJMF sob o nº. 34.028.316/0004-56

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

 $Gerente-Matrícula\ n^o.\ 0954279\text{-}5$ 

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: B8815588

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE N°. 088/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 05800.089473/2021.

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – **SMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº. 00.204.125/0001-33 e de outro lado a empresa DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.778.201/0001-26. - FIRMADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AQUISIÇÃO** DO **OBJETO: EMERGENCIAL** MEDICAMENTOS COM ESTOQUE CRÍTICO, ITENS 1, 4, 10, 33, 46, 49 e 52, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência do Processo Administrativo n°. 05800.089473/2021.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é R\$ 103.859,00 (Cento e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

Subação:	Implementação de Assistência Farmacêutica
Natureza da Despesa:	3.3.90.32 – Material Bem de Serviço/ Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	0.2.41.001004 – Assistência Farmacêutica

DOS SIGNATÁRIOS: Sra. CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 208.184.834-15, e a Sra. FERNANDA LONGA DA FONTE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 574.693.181-00.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:253CDAFB

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS **DELEGADOS - ARSER** AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER -N.º 106/2021 UASG Nº 926703 PROCESSO Nº: 5800. 052922./2021.

Objeto: Registro de Preços aquisição de medicamentos (itens remanescentes).

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/ARSER, comunica aos interessados, que no item 23, onde está inscrito Tiamina 100.000 UI/mL, ampola 1ml, leia-se; Tiamina (Vitamina B1) 100MG - 1ML. A sessão marcada para o dia 23/12/2021, às 09h00 no sistema Comprasnet, será mantida. Ficam todos os interessados que já tenham obtido o edital, ou não, notificados.

Telefone para contato (082) 3312-5104.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

# RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA

Pregoeira- CPL/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 658C6717

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVICOS **DELEGADOS - ARSER** SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0116/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.063/0001-93 e a empresa TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.365.566/0001-42. - Firmado em 15 de Dezembro de 2021.

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança eletrônica com monitoramento, disponibilizando 01 central de alarme monitorada, 01 módulo de comunicação GPRS, 02 sirenes, 01 bateria , 07 sensores IRPET 500, 01 sensor ativo 60M,01 DVR 16CH, 01 fonte 10A 12V, 01 HD 2, 11 câmeras HDCVI e 11 Balun passivo, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, conforme Dispensa de Licitação em razão do valor nos termos do Art.24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal n°. 9.412/2018.

DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

Função Programática	04.122.009.2098
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00
Fonte de Recursos	0.1.01.1000000

**DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato terá vigência durante o período de 12(doze) meses, contatos a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

SIGNATÁRIOS: A Sra. PATRÍCIA IRAZABAL **MOURÃO**, portadora do RG sob o n°. 07024221-9 e do CPF/MF sob o nº. 812.697.147-91, e do outro lado o Sr. GUSTAVO CÉSAR LEAL FARIAS, portador do RG sob o nº. 99001242760 SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 047.200.934-69.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:75CE8EE2

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS **DELEGADOS - ARSER** AVISO DE COTAÇÃO Nº. 055/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.021690/2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da Divisão de Compras, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo n°. 5800.021690/2021.

Objeto: Registro para futura e eventual prestação de serviços de serigrafia para aquisição de itens para compor o kit para os agentes de controle de endemias.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: E-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL CEP:57020-680

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

## PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Setor de Compras/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: E49443EC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS **DELEGADOS - ARSER** HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 080/2021- tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 06700.029221/2021 da AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de insumos para o combate ao COVID-19, sagrando-se como vencedoras as empresas:

**Item 03 - MR LICITAÇÕES LTDA,** CNPJ n°. 41.687.100/0001-15, estabelecida Rua Charqueada n° 178, bairro Paraíso, Cajamar-SP no valor global de R\$ 316.453,20 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

**Item 04, 13, 14 e 15 - GOEDERT LTDA,** CNPJ n°. 79.846.465/0001-18 estabelecida na Rua Edgard Hoffmann, 496 - Beira Rio, Biguaçu - SC CEP 88164-275, no valor global de R\$ 1.529.025,00 (um milhão, quinhentos e vinte nove mil e vinte cinco reais).

**Item 05 - COMERCIAL MONTANNA LTDA,** CNPJ n°. 39.528.472/0001-57, estabelecida na Rua Bom Jesus do Monte, 62, Jardim Marília – SP, CEP 03579-000 no valor global de R\$ 28.628,64 (vinte oito mil, seiscentos e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos).

Itens 06 e 12 - AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ n°. 41.851.336/0001-45, estabelecida na Rua Ibere Correia, s/n, CEP 76.220-000, Aeroporto, Fazenda Nova – GO, no valor global de R\$ 988.436,81 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

Item 09 - IMPÉRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME, CNPJ n°. 21.589.394/0001-35, estabelecida na rua Rodrigo Veiga Gouthier, s/n, quadra 31, lote 27 - Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.954-500 no valor global de R\$ 11.306,23 (onze mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos).

Itens 10, 11 e 17 - FORTCLEAN COMÉRCIO RJ EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ n°. 36.327.075/0001-29, estabelecida na Av. Jardins de Santa Mônica, 100 - sl: 504 - bl: 03 - Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.793-095, no valor global de R\$ 29.116,62 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Item 16 - SAUBER MED INDUSTRIAL E COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ n°. 34 639.324/0001–9 6, estabelecida na Rua Bom Jesus, 1746, CEP 95.096-100 bairro Kayser, Cidade Caxias do Sul, no valor global de R\$ 331.955,43 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Itens 19 e 21 - YIOUCMED COMERCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES E HIGIENE EIRELI - ME CNPJ n°. 20.847.099/0001-79, estabelecida na Rua Copaíba, 01, Torre B-Sala 812 - Norte (Águas Claras - Brasília - DF, CEP 71.910-540, no valor global de R\$ 25.972,65 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2DDD88F6

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER AVISO DE COTAÇÃO №. 056/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 6700.077226.2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da Divisão de Compras, informa

que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo  $n^{\circ}$ . 6700.077226.2020.

**Objeto:** Registro de Preços para o futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação de **Aparelhos Condicionadores e Cortinas de Ar**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: E-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL CEP:57020-680

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

# PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1FF868A7

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV 2º(SEGUNDA) CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**CONVOCAR** Sra. **MOSARCIARA** RODRIGUES BRASILEIRO, 10230-0, matrícula n°. lotada SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.016643/2021, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9676D93C

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA APARECIDA MENEZES DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n°. 209.535.694-20 e matrícula de n°. 23225-4, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.

07000.006042/2016 (APENSO Nº. 07000.070846/2019), munida do documento descrito abaixo, como segue:

\*Declaração de efetivo exercício das funções de magistério.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: CD4EE15C

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE** INSTITUTO DE DO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. GUSTAVO MALTA GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF sob o n°. 341.151.104-49 e matrícula n°. 7113-7, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar de assuntos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.0101004/2021.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:BB12D5B8

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE** DO **INSTITUTO** DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. SÔNIA FREITAS BAIA, inscrita no CPF/MF sob o n°. 376.974.804-25 e matrícula de n°. 804-4, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de tratar do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.0102544/2021, munida do documento descrito abaixo, como segue:

\*Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período laborado na Prefeitura de Maceió no período de 12/05/1988 a 10/02/1992.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:96EB7BA8

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE** DO **INSTITUTO** DE SERVIDORES PREVIDÊNCIA DOS **PÚBLICOS** DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. VALCI FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, matrícula n°. 22666-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.098051/2021, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 369072FE

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO DO DE SERVIDORES PREVIDÊNCIA DOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, matrícula n°. 17698-2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, para COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.097213/2021, e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL. 15 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:97198EE8

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 448 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica o teor da Portaria n. 503, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 02 de janeiro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV - MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 7000.92310/2021,

#### **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria n. 503/2019, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, ao servidor ROBSON CARLOS GOMES CALHEIROS, inscrito no CPF/MF sob o n. 164.533.524-00, PASEP n. 1.701.542.280-6, matrícula sob o n. 194-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, de modo que onde se lê: "(...) ocupante do cargo de assistente/serviços operacionais, classe C, padrão 03 (...)", leia-se: "(...) ocupante do cargo de assistente/serviços operacionais, classe C, padrão 04 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro de 2020**.

Maceió - AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**3AEE2437

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 449 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica o teor da Portaria n. 206, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 01 de julho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 07000.089120/2021,

#### **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria n. 206/2019, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, ao servidor *João CRISTOVÃO DOS SANTOS*, inscrito no CPF/MF sob o n. 304.433.424-15, PASEP n. 1.701.541.988-0, matrícula sob o n. 978-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, de modo que onde se lê: "(...) ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, classe B, padrão 05 (...)", leia-se: "(...) ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, classe B, padrão 06 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a <u>01 de Julho de 2019</u>.

Maceió - AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**EF520D8E

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 450 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica o teor da Portaria n. 514, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 02 de janeiro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 07000.094960/2021,

#### **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria n. 514/2019, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, à servidora TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 348.314.014-04, PASEP n. 1.701.542.358-6, matrícula sob o n. 3016-3, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMELJ, de modo que onde se lê: "(...) ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, classe C, padrão 03 (...)", leia-se: "(...) ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, classe C, padrão 04 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a <u>02 de Janeiro de 2020</u>.

Maceió - AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**E4737188

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 451 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica o teor da Portaria n. 213, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 01 de julho de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 07000.99896/2021,

# **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria n. 213/2019, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MÁXIMO, inscrita no CPF/MF sob o n. 468.964.064-53, PASEP n. 1.702.667.925-0, matrícula sob o n. 2329-9, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, de modo que onde se lê: "(...) ocupante do cargo de assistente/técnico em edificações, classe D, padrão 03 (...)", leia-se: "(...) ocupante do cargo de assistente/técnico em edificações, classe D, padrão 04 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Julho de 2019**.

Maceió - AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A0FD4A8B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 452 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 Retifica o teor da Portaria n. 104, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 01 de abril de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo de revisão de aposentadoria n. 07000.85187/2021,

#### **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria n. 104/2019, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e reajustados com paridade, à servidora ROSSANA SÁ DE OLIVEIRA PORCIUNCULA, inscrita no CPF/MF sob o n. 440.007.074-34, PASEP n. 1.702.660.947-3, matrícula sob o n. 4680-9, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, de modo que onde se lê: "(...) ocupante do cargo de assistente/serviços operacionais, classe B, padrão 05 (...)", leia-se: "(...) ocupante do cargo de assistente/serviços operacionais, classe B, padrão 06 (...)".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a <u>01 de Abril de 2019</u>.

Maceió - AL, 15 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2A745E05

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC PORTARIA DE Nº. 0100 MACEIÓ/AL, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ORIUNDOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial ao da Transparência nos atos administrativos.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Artigo 38, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014.

CONSIDERANDO que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI, indica a publicação das Súmulas dos CONTRATOS firmados.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Tornar Pública a SÚMULA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°.001/2021, nos seguintes termos:

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01500.097326/2019.

**PARTICIPES:** CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ sendo interveniente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, CNPJ N° 01.834.835/0001-00, E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA 13 DE MAIO, CNPJ N° 02.937.652/0001-82.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n°002/2021, a transferência de recursos

financeiros para a execução do projeto denominado "Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

I- Integra este instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e Plano de Trabalho proposto pelo Proponente e aprovado pela Concedente, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

VIGÊNCIA: A partir da sua publicação até 30 de Janeiro do ano de 2022.

**VALOR:** O valor global deste repasse é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em única parcela.

**RECURSOS:** Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 3.3.50.41.00.00.00.00000 – Recursos Próprios.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n°. 13.019/2014.

Art. 2°. Tornar Pública a SÚMULA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°.002/2021, nos seguintes termos:

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01500.097326/2019.

**PARTICIPES:** CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ sendo interveniente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, CNPJ N° 01.834.835/0001-00, E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GAVIÕES DA PAJUÇARA, CNPJ N° 04.105.206/0001-37.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n°002/2021, a transferência de recursos financeiros para a execução do projeto denominado "Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

I- Integra este instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e Plano de Trabalho proposto pelo Proponente e aprovado pela Concedente, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

VIGÊNCIA: A partir da sua publicação até 30 de Janeiro do ano de 2022.

VALOR: O valor global deste repasse é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em única parcela.

**RECURSOS:** Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 3.3.50.41.00.00.00.00000 – Recursos Próprios.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n°. 13.019/2014.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2021.

MÍRIAN DA SILVEIRA MONTE Diretora-Presidente/FMAC

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BA4E8A0F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DO 3°(TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE N°. 056/2018. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 12060003/2021.

> 3°(TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA MAQ-LAREN MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.447.302.0001/14.

CONTRATADO: a empresa MAQ-LAREN MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.938.508/0001-50.

Acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO PRAZO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 57, II e IV, suas alterações e legislações

pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do serviço **DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (SERVIÇO DE REPROGRAFIA)** condicionado ao Contrato nº. 056/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: <u>14/12/2021</u> à <u>14/12/2022</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02duas) vias de igual teor, na presença de 02duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Maceió/AL, em 14 de Dezembro de 2021.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ/MF sob o n°. 08.447.302.0001/14 Contratante

Contratante

*MAQ-LAREN MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.* CNPJ/MF sob o nº. 40.938.508/0001-50

Contratado

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:47AF908C

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de material gráfico, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió (AL), 14 de Dezembro de 2021.

# ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5AE41EDB

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM 2º(SEGUNDO) AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de material de expediente, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió (AL), 14 de Dezembro de 2021.

#### ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: BE8AC008

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM 2º(SEGUNDO) AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió (AL), 14 de Dezembro de 2021.

#### ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FCCBF2D0

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM 2°(SEGUNDO) AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió (AL), 14 de Dezembro de 2021.

#### ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F0A2CF0D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

**PARECER Nº 06/2021** 

PROCESSO Nº. 08180031/2021. RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180031/2021 e dispõe sobre o estabelecimento do abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura tem como objetivo estabelecer os veículos da administração direta e indireta do município de Maceió que sejam obrigados a abastecer seus automóveis (flex) com etanol.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final recebendo parecer favorável, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Observamos que o propósito deste projeto é estimular a utilização de etanol para abastecer os veículos da administração direta e indireta a fim de incentivar a geração de emprego e renda no Estado de Alagoas com o aumento da produção nas indústrias do setor sucroalcooleiro.

A propositura é suma importância para fomentar a economia do Estado de Alagoas, tendo em vista que irá fomentar as indústrias locais, trazendo não só benefício no setor trabalhista como também na arrecadação fiscal.

Além disso, o uso de etanol como combustível polui menos o ambiente, pois emite menos gases na atmosfera. Ademais, por se tratar de uma substância renovável, ou seja, que é fabricada através de recursos da natureza que não se esgotam, o etanol é visto como positivo do ponto de vista ambiental.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180031/2021 deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho Zé Marcio Filho Eduardo Canuto Brivaldo Marques

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

ABSTENÇOES:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1EC1191F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 024/2021 - PROCESSO Nº. 10190008/2021.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.447.302.0001/14.

**CONTRATADA:** W D B COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.678.658/0001-27.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

**DO VALOR:** O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$** 17.356,92 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos). O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

DOS PRAZOS CONTRATUAIS E ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA: O prazo previsto para entrega/execução do objeto deverá ser de acordo com as necessidades e especificidade de cada produto contido no TR, contados 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de nota de emprenho ordem de fornecimento (via e-mail ou correios). O prazo de validade do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ter sua vigência antecipada no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto. O prazo de validade do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ter sua vigência antecipada no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ/MF n°. 08.447.302.0001/14

*WDB COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS EIRELI - EPP* CNPJ/MF n°. 21.678.658/0001-27

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:94BD4322

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 11080014/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO N°. 11080014/2021. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 40/2021 INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (PSDB) que dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

Em sua justificativa a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo no Município de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo nº 604 de 10 de dezembro de 2015, ficou criada a Comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa, que trás como objetivo homenagear pessoas que combatem o Câncer de Mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:

I – Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

**(...)** 

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

*(...)* 

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.

Seguindo a baila, explicitamos que tal Requerimento está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, in verbis:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

- § 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
- § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
- $I-Comenda\ Desembargador\ M\'ario\ Guimar\~aes;$

(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Aldo Loureiro Del. Fábio Costa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:5A3187A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11110043/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO N°. 11110043/2021. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 16/2021 INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA AMIGO DA CAUSA ANIMAL.

# $I-Relat\'{o}rio$

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº 16/2021, propõe a criação da Comenda Amigo da Causa Animal, cujo teor versa sobre a concessão de tal honraria àqueles que destinam seus relevantes préstimos de trabalho em defesa e proteção dos animais.

Propõe ainda que a referida comenda poderá ser concedida até 4 (quatro) vezes por ano.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – Análise

Da análise legal e constitucional acerca do Projeto de Resolução em apreço, percebe-se que a forma exigida foi atendida, assim como a sua materialidade, conquanto o artigo 220, Parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dispõe que:

**Art. 220.** Os Projetos de Resolução se dividem em: **Parágrafo único.** Constituem matéria de Projetos de Resoluções: **X** - Instituição de Comendas e Medalhas.

Para além disso, a instituição da referida Comenda visa dar notoriedade àqueles que realizam trabalhos alusivos à defesa da causa animal.

Como se sabe, a proteção da fauna pertence a todos, de modo que é importante para um meio-ambiente equilibrado, efetivado através de políticas públicas para promoção deste ideal, dando-lhes, também, qualidade de vida.

No entanto, nesta Casa Legislativa encontra-se em vigor a Resolução nº 582/2015, que concede a Comenda Ismar Malta Gatto às pessoas e instituições, bem como lhes reconhecem e valorizam a atuação, quando se destacam em prol da causa da proteção animal.

Portanto, a Resolução em vigor abarca o objeto proposto no presente projeto, motivo pelo qual entendemos pelo seu arquivamento e não prosseguimento.

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº 16/2021, em que pese o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, entendemos pelo seu arquivamento e consequente não prosseguimento, por retratar matéria já vigente em nosso ordenamento jurídico..

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo **ARQUIVAMENTO** e **NÃO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução nº 16/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa Aldo Loureiro Leonardo Dias Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:CFCB5958

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 11110044/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO N°. 11110044/2021. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17/2021 INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.

#### I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº 17/2021, propõe a criação da Comenda Valorosos Voluntários, cuja importância visa reconhecer no âmbito deste município, pessoas que utilizam de sua vocação e talento profissionais no favorecimento de cidadãos que estão à margem da sociedade, buscando dar destaque, visibilidade e dignidade à estes que mais necessitam.

Propõe ainda que a referida comenda poderá ser concedida até 4 (quatro) vezes por ano.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Da análise legal e constitucional acerca do Projeto de Resolução em apreço, percebe-se que a forma exigida foi atendida, assim como a sua materialidade, conquanto o artigo 220, Parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dispõe que:

**Art. 220.** Os Projetos de Resolução se dividem em: **Parágrafo único.** Constituem matéria de Projetos de Resoluções: **X** - Instituição de Comendas e Medalhas.

Para além disso, a instituição da referida Comenda visa dar notoriedade àqueles que realizam trabalhos altruísticos, sem qualquer pretensão ou previsibilidade de retorno material ou de promoção pessoal, cuja importância é para levar o mínimo de dignidade àqueles que mais necessitam.

Cumpre destacar que a nossa Carta Magna, já em seu Artigo 1º, inciso III, dispõe que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, elemento este elevado no presente Projeto de Resolução.

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº 17/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 17/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Fábio Costa Aldo Loureiro Leonardo Dias Silvania Barbosa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E04FE604

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11170027/2021.

### **PARECER**

PROCESSO Nº. 11170027/2021. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 516/91 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROIBINDO A CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES OUE TRATEM DO **MESMO** ASSUNTO DE COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS OU EM FUNCIONAMENTO.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 18/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, visa acrescentar o §2º do artigo 123 e §6º do artigo 130 à Resolução 516/91 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Maceió proibindo a abertura e a instalação de novas comissões especiais que tratem do mesmo assunto à comissão especial já existente ou criada.

De acordo com a propositura, a criação de novas comissões que tratem de tema ou assunto idêntico ou correlato a Comissão Especial teriam o condão de dividir forças, atropelar diligências e até diminuir esta Casa Legislativa, apresentando ao público linhas de ações divergentes e, às vezes, antagônicas em temas específicos, os quais devem representar, no seu tratamento, a unidade maior do Poder Legislativo, considerando que cada Comissão, dentro do seu escopo específico, representa a Câmara inteira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A espécie normativa "Resolução" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos.

A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Maceió, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

Também sob o ponto de vista da competência legislativa está adequada a proposição. Isso porque a competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno:

Art. 219. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio

I - projetos de Resolução, que destinam-se a regularas matérias de sua competência privativa e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta, pronunciar-se em casos concretos.

[...]

Cumpre destacar que o Projeto para a Reforma do Regimento Interno se faz por meio de Resolução, conforme previsão no art. 220, Parágrafo Único, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió:

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

[...]

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

[...]

III – elaboração e reforma do Regimento Interno;

O presente Projeto foi apresentando com assinatura de 9 (nove) parlamentares, atendendo assim os requisitos previstos no artigo 372, §2°, I do Regimento Interno que exige para sua admissão quando proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, como segue:

Art. 372. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

§ 1°. O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, permanecerá na Ordem do Dia por 03 (três) sessões para recebimento de Emendas, no mais, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos em regime de tramitação ordinária.

 $\S$  2°. O Projeto de Resolução somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

No caso em tela, verifica-se que o projeto sob análise pretende acrescentar o \$2° do artigo 123 e \$6° do artigo 130 à Resolução 516/91 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Maceió proibindo a abertura e a instalação de novas comissões especiais que tratem do mesmo assunto à comissão especial já existente ou criada.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria*interna corporis*do Poder Legislativo, isto é, referente à Reforma do Regimento Interno da Câmara, além de atender aos ditames constitucionais, encontra-se em conformidade com o artigo 220, Parágrafo Único, VIII e Art. 372, § 2, I, ambos do Regimento Interno deste Poder.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Resolução n. 18/2021, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Resolução n. 18/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 06 de dezembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Silvania Barbosa Teca Nelma Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E6E355BC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 10200028/2021.

**PARECER** 

PROCESSO N°. 10200028/2021. PROJETO DE LEI N° 475/2021 INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 475/2021, DA VEREADORA GABY RONALSA QUE "CRIA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CASA DE PASSAGEM DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 475/2021, da Vereadora Gaby Ronalsa que "Cria, no Município de Maceió, a Casa de Passagem do Idoso e dá outras providências".

De acordo com o art. 2º do PL "A Casa de Passagem do Idoso destinase a acolher, abrigar, cuidar e proteger, de forma temporária, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de violência doméstica, atendendo a suas necessidades básicas".

Em síntese, é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Após análise do referido projeto de lei sob os parâmetros constitucional e regimental verificamos que o mesmo viola prescrição do regimento interno, motivo pelo qual impede sua tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

O art. 234, inciso II, "b", do RICMM dispõe que é de competência do Prefeito projetos de leis que disponham sobre "criação, extinção e definição de estrutura **e atribuições das secretarias** e órgãos da Administração direita, indireta e fundacional". Logo, o PL 475/2021 ao criar a "Casa de Passagem do Idoso" colocando como atribuição da Secretaria de Assistência Social sua administração local (art. 3° do PL) vai de encontro à previsão regimental acima mencionada. Verifica-se, portanto, vício formal, uma vez que adentra em matéria legislativa de iniciativa do Poder Executivo.

#### III - VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 475/2021, da Vereadora Gaby Ronalsa que "Cria, no Município de Maceió, a Casa de Passagem do Idoso e dá outras providências".

Sala das comissões, em 06 de dezembro de 2021.

#### LEONARDO DIAS Relator

# VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Aldo Loureiro Silvania Barbosa Chico Filho Del. Fábio Costa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5BB86E67

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 10200031/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 10200031/2021. PROJETO DE LEI Nº 477/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: "aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais".

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço,

não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis. Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constrangendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

#### III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1°, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa Aldo Loureiro Leonardo Dias Silvania Barbosa Teca Nelma

# VOTOS CONTRÁRIOS:

# EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 477/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: "Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes", fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

# JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Aldo Loureiro Leonardo Dias Fábio Costa Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

# EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

Ficam suprimidos os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 3°.

#### **JUSTIFICATIVA**

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade.

Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais.

Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

#### FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Aldo Loureiro Leonardo Dias Fábio Costa Silvania Barbosa VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A610D9F2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 10210028/2021.

## **PARECER**

PROCESSO N°. 10210028/2021. PROJETO DE LEI N° 490/2021 INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 490/2021, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, tema que visa instituir no Município de Maceió programa de proteção à

mulher, com viés preventivo e aberto à comunidade voltado a este fim.

Por ele, pretende prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres. Monitorar cumprimento de medidas em favor das mulheres, inclusive as protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Promover acolhimento humanizado e de orientação às vítimas de violência, encaminhando-as aos serviços da rede de atendimento especializado.

Por fim, apresenta diretrizes a ser seguidas na sua implementação pelo Poder Executivo Municipal.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Nos termos da justificativa ao projeto, "é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres", são por demais justificantes ao tratamento especial que a Lei em projeto dispõe.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 6, II e III, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Além disso, o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

Importa destacar ainda, que a Lei Maior Municipal dispõe em seu artigo 152 acerca da obrigatoriedade do Poder Público em instituir e manter, para fins de acolhimento, mulheres vítimas de violência doméstica, não decorrendo nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a proteção da mulher.

Art. 152 - A assistência à família será oferecida na pessoa de cada um de seus integrantes.

- § 1º O Município criará mecanismos que se destinem a coibir a violência no âmbito das relações familiares.
- § 2º O Poder Público instituirá e manterá, na forma da lei especial para o fim de acolher, temporariamente, mulheres vítimas de violência doméstica.

A jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no Tema de

Repercussão Geral nº 917:

"Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Pertinente, ainda, a seguinte passagem do voto do Relator, o Ministro Gilmar Mendes:

"No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada."

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas. No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos

poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016)

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 490/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 490/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Fábio Costa Aldo Loureiro Leonardo Dias Silvania Barbosa VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:DFD29A8F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11040007/2021. PARECER PROCESSO Nº. 11040007/2021. PROJETO DE LEI N° 503/2021 INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 503/2021 DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CONCEDER 01 (UM) DIA DE LICENÇA, A CADA ANO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 503/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva conceder 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e mamografia a todas as Servidores Públicas Municipais com mais de 30 anos e para a realização de exames de próstata para Servidores Públicos com mais de 40 anos.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo a criação de condições e estimular os servidores públicos a se prevenirem contra o Câncer, pois, a prevenção ainda é o melhor caminho para vencê-lo, tendo em vista que em sua grande maioria, os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

# II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo conceder 01 (um) dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata. Neste aspecto, o cerno do projeto, que é proteger e estimular a realizado de exames preventivos que possam ajudar a reduzir o impacto do câncer sobre a sociedade, deve ser indubitavelmente preservado.

Neste aspecto, observarmos que o presente projeto de lei, segue a mesma linha de raciocínio que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desde a aprovação da Lei nº 13.767 de 2018, assegura, abono de até três dias por ano para realização de exames preventivos de câncer, sem especificação, conforme especificado no art. 473, XII, vejamos:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

7

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

(BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho.)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 503/2021** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro 2021.

# VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Silvania Barbosa Aldo Loureiro Dr. Valmir Leonardo Dias Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**BE2AD11E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11090019/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO N°. 11090019/2021. PROJETO DE LEI N° 509/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 509/2021 DISPÕE OBRIGATORIEDADE DADA PRESENCA DE, MÍNIMO, NO UM FISIOTERAPEUTA EM CADA MATERNIDADE E CENTRO OBSTÉTRICO, PÚBLICO OU PRIVADO. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 509/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliviera Lima objetiva a assistência fisioterapêutica para as gestantes durante o período pré-natal, puerperal e pós-parto, acarretando o bem estar da gestação e da vida da parturiente.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 509/2021** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 406/2021** de autoria do Vereador Davi Davio. Ambos visam dispor sobre a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta em cada maternidade e centro obstétrico, público ou privado, no âmbito do município de Maceió.

Assim, em razão de abordarem o mesmo objeto e com idêntica forma, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n.** 509/2021 a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n.** 406/2021) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

#### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 509/2021** de autoria do Vereador Pastor Oliviera Lima, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 406/2021 que encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de dezembro de 2021.

# VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho Leonardo Dias Silvania Barbosa Teca Nelma Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A2E2746C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11100016/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO N°. 11100016/2021. PROJETO DE LEI N° 512/2021 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OFERECER A TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ADEQUADA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PRIVADA EM CASO DE FALTA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E/OU CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que obriga o Poder Público Municipal a oferecer a todas as crianças em idade adequada, no Município de Maceió, matrícula em instituições de educação infantil na rede privada em caso de falta de vagas na rede pública e/ou conveniadas e dá outras providências.

O presente projeto de lei não possui qualquer vício de constitucionalidade ou de legalidade, uma vez que apenas reprisa

mandamentos constitucionais como determina o artigo 208, inciso IV da CF, in verbis:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

()

IV - Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(...) "

No mais, sobre o tema, o Poder Judiciário tem inúmeros julgados sobre o tema.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VAGA EM CRECHE. ESCOLA PARTICULAR. CUSTEIO PELO ENTE PÚBLICO NO PERÍODO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA ATÉ A DATA EM QUE OFERTADA PELO MUNÍCIPIO DEMANDADO VAGA EM ESCOLA PÚBLICA. RESSARCIMENTO DOS VALORES **PAGOS PELA PARTE AUTORA MEDIANTE** COMPROVAÇÃO DO **ADIMPLEMENTO** EFETUADO PELA PARTE. Já determinado o custeio da creche particular pelo município na decisão condenatória em cumprimento de sentença; resta cabível o ressarcimento dos valores pagos pela parte autora para que o menor frequentasse a escolinha particular desde a data do trânsito em julgado da condenação, em setembro/2019, até dezembro/2019, final do ano, adstrito ao pedido subsidiário da parte recorrente e diante do oferecimento de vaga pelo município demandado estabelecimento público em

janeiro/2020. Ressarcimento mediante a comprovação nos autos dos pagamentos efetuados pela parte autora para que o menor frequentasse a instituição de ensino infantil no período supra referido; reembolso deferido neste julgamento. Assim, comprovado o desembolso no período ora estabelecido, após a ordem de quitação ao ente municipal e até o final do ano de 2019 pois em janeiro de 2020 houve a oblação de vaga pública, é devido o ressarcimento mediante entranhamento dos comprovantes dos gastos e depósito pelo município ou bloqueio de valores. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento, Nº 70084934462, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kothe Werlang, Julgado em: 28-09-2021)

Diante do exposto, em face do permissivo constitucional e jurisprudência pátria, outra não pode ser a conclusão que não seja a de que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais.

Ocorre que, já existe o Projeto de Lei de nº 421/2021 (Processo nº 09060004) de nossa autoria tratando de matéria idêntica, sendo assim, requer-se que o presente Projeto de Lei seja arquivado.

Sala das comissões, em 06 de dezembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:** 

Dr. Valmir Leonardo Dias Del. Fábio Costa Aldo Loureiro VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E9470273

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11110001/2021.

PARECER
PROCESSO N°. 11110001/2021.
PROJETO DE LEI N° 513/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

Segundo a propositura, os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro do seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

O presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 6°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo **art. 78 do Código Tributário Nacional**:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade (In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.)

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do Poder de Polícia do Estado.

Ainda, destaque-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

Nesse sentido, ainda, a proposta vai ao encontro de diversas iniciativas do Poder Executivo no sentido de garantir uma maior proteção aos deficientes físicos e idosos.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Dr. Valmir Del. Fábio Costa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:10FFA81C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11170015/2021.

PARECER PROCESSO N°. 11170015/2021. PROJETO DE LEI N° 525/2021 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE TRATA ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE QUALQUER DOS PODERES, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INAUGURAÇÃO E ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NA FORMA ESPECIFICADA.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 525/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública inacabada.

Por ela, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega, que não possa ser usufruída pela população, sem cumprir aos fins a que se destinam, resguardando o interesse local da população.

Dispõe ainda acerca dos conceitos de obra pública, obra pública concluída, obra pública inacabada e obra pública que não atende ao fim a que se destina.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

# II – Análise

De acordo com a justificativa, a medida é necessária em razão das inúmeras obras entregues sem as mínimas condições de funcionamento, o que evidencia a clara tentativa de obter favorecimento pessoal e eleitoral.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que versa acerca dos serviços e das obras públicas, traz em seu artigo 99 como primazia a promoção do bem-estar social.

Art. 99 - Os serviços e as obras municipais destinar-se-ão á promoção do bem-estar social e serão realizados por administração centralizada, descentralizada ou delegada.

Portanto, cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade estabelecer um critério de eficiência administrativa, garantindo um comportamento ético e impessoal para com o investimento público, o que encontra respaldo nos princípios nomeados no artigo 37 da Constituição Federal, como a moralidade, a impessoalidade a probidade, a eficiência e a boa administração.

Além disso, não há aumento de qualquer despesa, tampouco interferência na

organização administrativa do Município. O projeto de lei respalda o interesse público, pois só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras inacabadas e/ou que não estejam em condições de funcionamento.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no processo nº 70077868099 (nº CNJ: 0152021-24.2018.8.21.7000):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI N.º 12.406/2018, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS E

SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5°, 8°, 60, II, "D", E 82, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INOCORRÊNCIA.

AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO OU AUMENTO DE DESPESAS. LEI QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE,

PROBIDADE, EFICIÊNCIA E BOA ADMINISTRAÇÃO. - A Lei n.º 12.406/2018, do Município de Porto Alegre, não criou novas atribuições ao Poder Executivo, consubstanciando-se, isso sim, em ato normativo que dispõe acerca de uma

obrigação de não fazer: com a sua vigência, o Prefeito Municipal está proibido de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, assim entendidas como as incompletas, sem condições de

atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato (art. 1°, I, II e III).

- Não há aumento de qualquer despesa, tampouco alteração de rotinas administrativas. A população não é prejudicada, porque só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras

que não estejam em condições de funcionamento, e também não há prejuízo à informação, considerando que só está vedada a realização de solenidade quando parcial a entrega, do que

decorre que poderá ser promovida, mas somente ao final, o que, aliás, apresenta uma lógica inquestionável: só se inaugura o que já pode ser utilizado. - A proibição da inauguração de obras inacabadas relacionase diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração. Envidar esforços para a consecução de objetivos que se amoldem a esses mandamentos nucleares é tarefa de todos os Poderes da República, todas as instituições públicas e toda a sociedade. A supremacia do interesse público é o princípio que orienta e justifica todos os demais e a própria função administrativa. É para atingir o bem da coletividade que o Estado é dotado de prerrogativas especiais, e é por esse mesmo motivo que o cidadão escolhe seus representantes, outorgando-lhes poder. - A inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade."

Da análise do Projeto de Lei nº 525/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

# III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 525/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma Fábio Costa Aldo Loureiro Silvania Barbosa VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**F2BBD58A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 11250024/2021.

#### **PARECER**

PROCESSO N°. 11250024/2021. PROJETO DE LEI N° 542/2021 INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 542/2021, QUE DENOMINA POR MIRANTE DR. HUGO LIMA, O MONUMENTO SITUADO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS.

#### I - Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria de Sua Excelência o Vereador Samyr Malta, propõe, como anuncia sua ementa, a denominação como sendo Dr. Hugo Lima, do monumento localizado entre a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes e Rua João Canuto da Silva, em Cruz das Almas.

Nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

#### II – Análise

Dá análise do referido Projeto de Lei nº 542/2021, percebe-se que encontra-se em vigor a Lei 2.902, de 07 de Dezembro de 1981, cujo teor versa sobre a denominação dada ao mirante situado na localidade da Cruz das Almas, denominado como "Marechal Cordeiro de Farias".

Por tal razão e diante da já denominação ao local mencionado pelo Excelentíssimo Vereador, nos convém a entender pelo arquivamento do mesmo, visto que já existe Lei, em vigor, que trata acerca do tema em apreço.

Portanto, na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 542/2021, entendemos prejudicada a proposição, diante de sua reprodução em Lei já em vigor neste Município.

#### III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo **ARQUIVAMENTO** e o consequente **NÃO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 542/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma Fábio Costa Aldo Loureiro Silvania Barbosa Leonardo Dias VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FF1B6705

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N°. 12140023/2021.

#### PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO N°. 12140023/2021. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 5/2021

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para acões e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativa, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019.

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a

sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emeda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO.** 

É o parecer.

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Brivaldo Marques
Davi Davino
Luciano Marinho
João Catunda
Zé Márcio
Eduardo Canuto
Samyr Malta
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:409BBFD9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 10140002/2021.

PARECER PROCESSO Nº. 10140002/2021. PROJETO DE LEI Nº 455/2021

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10140006 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 10140002, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto dispõe, em seus seis artigos, que o Programa tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença, preferencialmente, nas unidades básicas

de saúde pública do Município de Maceió, e através de ações como cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama; oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Destaca que o Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama, bem como que o descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Na justificativa se expõe que a iniciativa em questão visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Em síntese, este é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo oart. 6º que aduz que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

É importante destacar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6°.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua

tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

TECA NELMA Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Chico Filho Dr. Valmir Del. Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:92BC0C7A

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: AINA DO SACRAMENTO MOREIRA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.802.186/0001-05, situada na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, nº. 8 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-852, com atividades de: RESTAURANTES E SIMILARES. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "ESPAÇO GOURMET VERA MOREIRA", situada na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, nº. 8 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-852. - Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F928056

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.435.615/0001-90, situada na Rua Durval Guimarães, n°. 1.217 — Sala 102 — Bairro: Ponta Verde — Maceió/AL — CEP N°. 57.035-060, com atividades de: COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE — SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "05(CINCO) GALPÕES COMERCIAIS", situados na Avenida Jorge Montenegro Barros, s/n°. — Bairro: Clima Bom — Maceió/AL. - Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:598892DC

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MANOEL EDINALDO HOLANDA CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.154.167/0001-96, situada na Rua José Maria de Lima, n°. 308 - Bairro: Poço – Maceió/AL – CEP N°. 57.025-570, com atividades de: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO

PRÓPRIA. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "PANIFICAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO", situada na Rua José Maria de Lima, n°. 308 - Bairro: Poço – Maceió/AL – CEP N°. 57.025-570. - Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D4ACCFED

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RIVALDO EWERTON DOS SANTOS OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.819.621/0002-06, situada na Rua Professor Luiz Carlos de Souza Neto, nº. 15 -Bairro: Prado - Maceió/AL - CEP Nº. 57.010-252, com atividades de: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE empreendimento OPERAÇÃO". para O denominado "PANIFICAÇÃO ROMANA", situada na Rua Professor Luiz Carlos de Souza Neto, n°. 15 - Bairro: Prado - Maceió/AL - CEP N°. 57.010-252. - Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A0ADED13

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: TELESIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.593/0001-64, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 1.188 - Sala 801 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-000, com atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA - L.P", para o empreendimento denominado "GRAND RESERVA", composto por 08(oito) blocos, cada bloco com 64(sessenta e quatro) unidades, totalizando 512(quinhentas e doze) unidades habitacionais, localizado na Rua em Projeto, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL; não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 3DDD9E73

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARCOGRAM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.644.422/0001-25, situada na Rua José Ferreira Tavares, s/nº. - Quadra A - Loteamento Residencial Casa Forte - Lote 2 -Galpão A 1 - Bairro: Antares - Maceió/AL - CEP Nº. 57.0048-153, com atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público **SECRETARIA** requereu MUNICIPAL a DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MMG MÁRMORES GRANITOS", situada na Rua José Ferreira Tavares, s/nº. – Quadra A - Loteamento Residencial Casa Forte - Lote 2 - Galpão A 1 - Bairro: Antares — Maceió/AL — CEP N°. 57.0048-153; não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**9CF7FDAF

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: VALDIR JOSÉ CANCELIER, inscrito no CPF/MF sob o nº. 484.422.249-04, situado na Rodovia Gunther Frans Oliveira, s/nº. -AL 101 NORTE - 2 Parte do Sítio São Gonçalo - Bairro: Ipioca - CEP N°. 57.039-700, com atividade de Maceió/AL EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "IMPLANTAÇÃO", para o empreendimento denominado "CONSTRUÇÃO RECEPTIVO", situado na Rodovia Gunther Frans Oliveira, s/nº. -AL 101 NORTE - 2 Parte do Sítio São Gonçalo - Bairro: Ipioca -Maceió/AL - CEP Nº. 57.039-700.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 2FA73DF6

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE BARRA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.881.357/0001-82, situada na Avenida Doutor Neves Pinto, nº. 550 - Bairro: Antares - Maceió/AL - CEP Nº. 57.048-126, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS.** Torna público que SECRETARIA MUNICIPAL requeren DE а DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -Maceió/AL AUTORIZAÇÃO **AMBIENTAL** MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", empreendimento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE BARRA GRANDE (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE)", situado na Avenida Doutor Neves Pinto, nº. 550 -Bairro: Antares - Maceió/AL - CEP Nº. 57.048-126; não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:462D4F82

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.857.377/0001-79, situada na Avenida Antônio Lisboa De Amorim, nº. 964 - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS. Torna público que requereu a

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO" com AUTORIZAÇÃO DE ARMAZENAR ÓLEO USADO OU CONTAMINADO PARA RECOLHIMENTO DE EMPRESA PRIVADA, para o empreendimento denominado "MS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS", situado na Avenida Antônio Lisboa De Amorim, nº. 964 - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL - CEP Nº. 57.085-160; não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: C504D011

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: GRX - GESTÃO DE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.447.397/0001-43, situada na Avenida Governador Osman Loureiro, nº. 49 - EDIFÍCIO BUSINESS TOWER - SALA 402-A Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-630, com Atividades de: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO **AMBIENTAL** MUNICIPAL "IMPLANTAÇÃO", para o empreendimento denominado "MATEUS MIX ATACAREJO", situado na Avenida Menino Marcelo, s/nº. - Bairro: Serraria - Maceió/AL.Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL - (PGRCC).

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AF8A8FE8

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PROMENADE PONTA VERDE III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 43.234.157/0001-94, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n°. 176 — Sala 4C- Bairro: Ponta Verde — Maceió/AL — CEP N°. 57.035-000, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO", para o empreendimento denominado "PROMENADE PONTA VERDE III", situada na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, s/n°. — Bairro: Jatiúca - Maceió/AL — CEP N°. 57.035-380; não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B163C99D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação PROCESSO: 5800.102534/2019

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI** – **ME**, nos termos do art. <u>5°</u>, <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da Constituição da República e dos arts. 7°; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal n° 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n**° **246/2021** correspondente a **Nota de Empenho 5542/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços n° 238/2020** (Pregão Eletrônico n° 70/2020); tendo o prazo de <u>5 (cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
	Escova cervical ginecológica, haste de plástico, cilíndrica ou facetada, aproximadamente 20 cm, aproximadamente 2 cm de		
10	cerdas macias numa das	30.000	30.000
	extremidades, formato cônico, base 0,5 cm, ápice 0,3 cm, estéril, descartável, embalagem individual		

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 06 de Dezembro de 2021.

#### PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0657859B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.95305/2019

REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Fica a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI**, nos termos do art. <u>5°</u>, <u>LIV</u> e <u>LV</u>, da Constituição da República e dos arts. <u>7°</u>; 24; 26. §§ 3°/4°; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n° 004/2021** correspondente a **nota de empenho 0997/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 270/2020** (Pregão Eletrônico n° 85/2020); tendo o prazo de <u>05(cinco)</u> dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
25	Guta percha em bastão - caixa c/40 bastões	5	5
43	Lima uso odontológico, aço inoxidável, tipo kerr, 21 mm, digital, 3ª série/90-140, c/ cursor, conjunto completo. Caixa c/ 6 unidades	15	15
44	Lima uso odontológico, aço inoxidável, tipo kerr, 25 mm, digital, 3ª série/90-140, c/ cursor, conjunto completo. Caixa c/ 6 unidades	15	15

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Nisia Rosicler Gomes Correia Torres, Gerente, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 929438-4, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 12 de Novembro de 2021.

#### CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2633B9F4

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0236/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.013014/2021.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº. 710, Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.030-640, perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Item	COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP -10 %). tem Descrição/ especificação Quant. Marca/fabricante Preco unitário R\$ Preco total R\$								
Item		`	Marca/labricante	1 гесо иншано Кф	Treço totat Kş				
01	Dipirona sódica 500mg, comprimido. Registro MS: 1201901250089 Cx c 500	100.000	GREENPHARMA	0,12	12.000,00				
COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90 %)									
Item	Descrição/ especificação	Ouant.	Marca/fabricante	Preco unitário R\$	Preco total R\$				
Ittiii		•	warea/tablicante	1 геçо иншиго Кф	1 τεξο ισιαι Κφ				
	Dipirona sódica 500mg, comprimido. Registro		1						

**PRAZO**: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4F4F8B26

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0237/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.013014/2021.

**OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.400.006/0001-70, com sede na Rua Conde do Arco n. 200, Subaé, Feira de Santana/BA - CEP: 44.094-588, perfazendo o valor global de R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

COTA PRINCIPAL								
Item	Descrição/ especificação	Quant.	Marca/fabricante	Preço unitário R\$	Preço total R\$			
06	Nortriptilina, cloridrato, 75 mg, capsula ou comprimido - Registro ANVISA: 1235201910064 > - Apresentação: CX C/ 30 CMP	270.000	RANBAXY	0,54	145.800,00			

**PRAZO**: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2B3828C0

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0238/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.013014/2021.

**OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80,por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.250.918/0001-73, com sede na Av. Antônio Silva Barbieri, n. 1099, Pinheirinho – Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.603-000, perfazendo o valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

EXCLUSIVA PARA MEE'S E EPP'S					
Item	Descrição/ especificação	Quant.	Marca/fabricante	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	Piridoxina 40mg, caps. cx/90 - Reg. MS n. 0.0000.024.201-8	10.000	Nunes Farma	0,7000	7.000,00

**PRAZO**: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

## RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E536B690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.600.270/0001-90, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208 - CXPST-Sala B, CEP: 50.800-010 - Iputinga, Recife-PE, perfazendo o valor global de R\$ 122.725,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

EXCLUSIVA PARA MEE'S E EPP'S							
Item	Descrição/ especificação	Quant.	Marca/fabricante	Preço unitário r\$	Preço total r\$		
	Clonazepam solução oral 2,5 mg/ml, frasco 20 ml Registro no M.S.: 1.1343.0166.002-2		HIPOLABOR-M(MG)	1,59	47.700,00		
	Dexametasona, acetato creme 0,1%, bisnaga 10g Registro no M.S.: 1.0714.0249.002-3		SANVAL(SP)	1,06	74.200,00		
17	Fenitoína solução injetável 50 mg/ml, ampola 5 ml Registro no M.S.: 1134301710021	300	HIPOLABOR-M(MG)	2,75	825,00		

**PRAZO**: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5FC9C352

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0240/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.013014/2021.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa MS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.191.620/0001-00, com sede na Rua Buenopolis, n. 200 - Feira de Santana/BA, CEP: 44.094-594, perfazendo o valor global de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP – 10 %)							
Item	Descrição/ especificação	Quant.	Marca/fabricante	Preço unitário R\$	Preço total R\$		
05	Nortriptilina, cloridrato, 75 mg, capsula or comprimido - Registro ANVISA: 1235201910064 - Apresentação: CX C/ 30 CM		RANBAXY	0,45	13.500,00		

**PRAZO**: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:60046AC6

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0241/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.013014/2021.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.895.119/0001-70, com sede na Rua Radialista Wolney Silva n. 390, Conj. Medici II, Bairro Luzia – Aracaju/SE - CEP: 49.048-320, perfazendo o valor global de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).

EXCLUSIVA PARA MEE e EPP							
Item	Descrição/ especificação Quant. Marca/fabricante Preço unitário R\$ Preço total R\$						
16	Doxazosina 4MG CPR.(G) Rg.MS.:1256802990251	40.000	PRATI DONADUZZI	0,2000	8.000,00		
26	Varfarina 5MG CPR.(MARFARIN) Rg.MS.:1037006490071	35.000	TEUTO	0,1800	6.300,00		

**PRAZO**: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FD2926ED

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0243/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.132.785/0001-32, situada na Rua Dona Maria de Souza, nº 440 A, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-260, perfazendo o valor global de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

### COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-6 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA, RESISTENTE, PONTAS ARREDONDADASDESCARTÁVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 CM DE COMPRIMENTO, 18 MM DE LARGURA, 1,9 MM DE ESPESSURA	UNIDADE		Estilo Registro Anvisa 80473179002	0,10	1.200,00
Valor total do item						1.200,00

#### COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-10 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	FITA ADESIVA, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 50 MM X 10 M, C/ADESIVO ACRÍLICO HIPO-ALERGÊNICO		2.500	Maxicor Registro Anvisa 10299800018	3,54	8.850,00
Valor total do it	8.850,00					

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

# RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1AF5B7E0

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0244/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.674.752/0001-40, situada na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem - Recife/PE – CEP 51.030.640, perfazendo o valor global de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)

#### COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO - 94%)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA, RESISTENTE, PONTAS ARREDONDADASDESCARTÁVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 CM DE COMPRIMENTO, 18 MM DE LARGURA, 1,9 MM DE ESPESSURA	Unidade	188.000	Estilo (PR) Registro Anvisa 80473179002	0,08	15.040,00
Valor total do i	item					15.040,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AFDD1A3C

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0245/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de precos para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80,por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa FLEX HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.606.635/0001-25, situada na Rua Gararu, nº 1326, Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.052-430, perfazendo o valor global de R\$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

#### COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Ougnt	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	FITA ADESIVA, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 50 MM X 10 M, C/ADESIVO ACRÍLICO HIPO-ALERGÊNICO		22.500	Maxicor Registro Anvisa 10299800018	3,25	73.125,00
Valor total do item						73.125,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: C763FC82

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0246/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa ROTA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.731.457/0001-13, situada na Rua Em Projeto H, nº 6.003, Quadra E, Lote 05, Monte Verde, Antares, Maceió/AL, CEP 57.048-029, perfazendo o valor global de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa		Valor Total R\$
18	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, EXTRA PEQUENO, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	10.000	Kolplast Registro Anvisa 10237610072	1,16	11.600,00
Valor total do i	item					11.600,00
19	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10.000	Kolplast Registro Anvisa 10237610072	1,20	12.000,00
Valor total do i	item					12.000,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71B92188

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0247/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.782.385/0001-40, situada na Rua R, nº 171, Lote Parque Montenegro II, José Walter – Fortaleza/CE, CEP 60.751-400, perfazendo o valor global de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa reais).

## PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
21	GEL CONDUTOR, NEUTRO, INCOLOR, ISENTO DE CLORETO D SÓDIO, PARA ECOGRAFIA			Fortsan Registro Anvisa 80241050007	7,13	21.390,00	
Valor total do it	Valor total do item						

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1566505A

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0248/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.094.705/0001-64, situada na Rua Pires do Rio, S/N, Quadra 21, Lote 09, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-185, perfazendo o valor global de R\$ 1.935.700,000 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)

#### COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-6 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	LUVA CIRÚRGICA N. 7,0, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL	PAR		Newhand Registro Anvisa 81355330009	1,25	30.000,00
Valor total d	30.000,00					

# COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-9 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENO, PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA COM 100 UNIDADES	900	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,69	21.321,00
Valor total do i	item					21.321,00

#### COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 91 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENO, PARA	CATY A COM 100 UNIDADES	9.100	Utile Registro Anvisa	23,69	215.579,00

PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.			10182420009		
Valor total do item	215.579,00				

# COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-8%)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
9	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO GRANDE PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA COM 100 UNIDADES	800	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,00	18.400,00
Valor total do	item					18.400,00

# COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 92 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO GRANDE PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA COM 100 UNIDADES	9.200	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,00	211.600,00
Valor total do	item					211.600,00

# COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-2 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO MÉDIO PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGÍCO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA COM 100 UNIDADES	800	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,15	18.520,00
Valor total do	item					18.520,00

# COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 98 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO MÉDIO PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA COM 100 UNIDADES	39.200	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,15	907.480,00
Valor total do i	item					907.480,00

# COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-4 %)

I	tem	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	3	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO PEQUENO PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA ECOM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA COM 100 UNIDADES	800	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,00	18.400,00
1	alor total do it	tem					18.400,00

# COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 96 %)

Iten	n	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14		LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO PEQUENO PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA,	CAIXA COM 100 UNIDADES	19.200	Utile Registro Anvisa 10182420009	23,00	441.600,00

DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.				
Valor total do item		•	441.600,00	1

# COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP-6 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$				
	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL.	UNIDADE		Luvix Registro Anvisa 81355330008	0,13	15.600,00				
Valor total do	item		Valor total do item							

## PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E MEPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
23	LUVA CIRÚRGICA N. 8,5, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL	PAR		Newhand Registro Anvisa 81355330009	1,24	37.200,00
Valor total do i	item					37.200,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F33FBA47

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0249/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.892.706./0001-08, situada na Avenida Paulo Afonso, nº 485, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-800, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
24	SERINGA DOSADORA ORAL NÃO ESTÉRIL 10ML, PARA DOSAGEM DE MEDICAMENTOS, POSSUI CILINDRO NA COR QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO E SEJA MEDICAMENTOS POTOSSENSÍVEIS, ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEDE O DESPRENDIMENTO LIVRE DO ÉMBOLO, SUA HASTE É CONFECCIONADA EM POLÍMERO ATÓXICO, APIROGÊNICO, INERTE, FUNCIONA COMO BORRACHA QUE NÃO TEM INTERAÇÃO COM O MEDICAMENTO, GRADUADA EM MILILITRO APRESENTANDO ALTO GRAU DE PRECISÃO, ATRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÃO CLAROS E LEGÍVEIS, BICO EM DÍÂMETRO MAIOR QUE IMPEDE O ACOPLAMENTO INADVERTIDO DE AGUILHAS, TAMPA, ADAPTADOR EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA, ADAPTADOS E MEDRACHA TERMOPLÁSTICA, ATÓXICA, INERTE E FLEXÍVEL, ADAPTANDO-SE A FRASCOS COM BOCAIS DE DIVERSOS DIÂMETROS	Unidade	50.000	Wiltex Registro Anvisa 10150470642	0,47	23.500,00
Valor total do i	item				_	23.500,00
25	SERINGA DOSADORA ORAL NÃO ESTÉRIL 3ML, PARA DOSAGEM DE MEDICAMENTOS, POSSUI		50.000	Wiltex Registro Anvisa 10150470642	0,37	18.500,00

CILINDRO NA COR QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO NÍTIDA DO FLUÍDO ASPIRADO E SEJA INDICADO PARA MEDICAMENTOS FOTOSSENSÍVEIS, ANEL DE RETENÇÃO QUE IMPEDE O DESPRENDIMENTO LIVRE DO ÈMBOLO, SUA HASTE É CONFECCIONADA EM POLÍMERO ATÓXICO, APIROGÊNICO, INERTE, FUNCIONA COMO ÉMBOLO OU ÉMBOLO COM BORRACHA QUE NÃO TEM INTERAÇÃO COM O MEDICAMENTO, GRADUADA EM MILILITRO APRESENTANDO ALTO GRAU DE PRECISÃO, TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÃO CLAROS E LEGÍVEIS, BICO EM DIÂMETRO MAIOR QUE IMPEDE O ACOPLAMENTO INADVERTIDO DE AGULHAS, TAMPA, ADAPTADOR UNIVERSAL HOSPITALAR			
IMPEDE O ACOPLAMENTO INADVERTIDO DE AGULHAS, TAMPA, ADAPTADOR			
CONFECCIONADO EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA, ATÓXICA, INERTE E FLEXÍVEL, ADAPTANDO-SE A FRASCOS COM BOCAIS DE DIVERSOS			
DIÂMETROS Valor total do item			18.500,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D8009354

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0250/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.985.070/0001-71, situada na Rua Dom Feliciano. nº 545, Niteroi, Canoas/RS, CEP 92.120-070, perfazendo o valor global de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
22	HASTE EM PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,5, CONTENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES ALGODÃO, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE (SWAB ESTÉRIL).	UNIDADE		Swab CB Brasil Registro Anvisa 82032100003	0,25	6.250,00
Valor tot	tal do item	6.250,00				

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:76A79DA8

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0251/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.130.979/0001-79, situada na Rua Gotardo Mazzarollo nº 330, Sala B, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, perfazendo o valor global de R\$ 443.680,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

# COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 94 %)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	LUVA CIRÚRGICA N. 7,0, LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL	PAR		Life Plus Life Plus Registro Anvisa 80256170022	1,18	443.680,00
Valor total do item						443.680,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4C85E3D1

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0252/2021. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.061245/2020.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de correlatos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, situada à Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL e a empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.227.117/0001-10, situada na Rodovia BR 153, S/N, KM 103, Água da Limeira, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, perfazendo o valor global de R\$ 196.460,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

# COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 94 %)

L	Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	16	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL.		1.880.000	SP Odonto Registro Anvisa 81150410006	0,1045	196.460,00
ſ	Valor total do item						196.460,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021

# RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 62638A17

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 069/2021.

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos doFundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2021 - 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº, 6,378, de 07 de abril de 2015.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 137 do CONANDA (Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO, sua atribuição na formulação de políticas públicas direcionadas á crianças e adolescentes no município de Maceió;

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião ordinária do CMDCA em 14 de outubro de 2021, de forma telepresencial, em atenção as orientações sanitárias de evitar aglomerações, como forma de prevenção da Covid-19,

**RESOLVE:** 

**Art. 1º.** Aprovar, o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os anos de 2021-2022, disposto no Anexo I desta Resolução,

Art. 2º. Poderão concorrer aos processos referentes a utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente instituições cujos registros estejam válidos no CMDCA, conforme editais a serem publicados por este Conselho.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

#### \*Republicada por incorreção.

#### ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/MACEIÓ

#### ANEXO I

Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Maceió/AL para os Exercícios 2021 e 2022.

#### APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió/AL - CMDCA apresenta o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2022, resultado do trabalho de reflexão e definição de prioridades, a respeito das políticas em defesa da infância e adolescência voltadas a plena efetivação dos seus direitos. O plano foi elaborado pelos representantes do poder público e da sociedade civil.

A administração do FMDCA deve contar com a participação ativa do CMDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral da Criança e Adolescente.

Entre as atribuições do CMDCA, está o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDCA, acompanhando e avaliando sua execução, de acordo com o disposto no artigo 260, § 2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 6.378 publicada no Diário Oficial de Maceió/AL em 07 de abril de 2015, a qual institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de natureza e caráter financeiro.

Este documento tem como intuito programar a distribuição e liberação dos recursos do FMDCA a partir da aprovação em plenária e tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação.

O Plano de Ação e Áplicação dos recursos do Fundo, dessa maneira, constitui-se em instrumento de planejamento que visa garantir que seu montante seja destinado à solução de problemas diagnosticados na área da infância e adolescência do município de Maceió.

#### INTRODUCÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e é o principal espaço para discussão e formulação das políticas de atenção à infância e adolescência no município.

É o órgão que delibera e exerce o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes em todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 6378 de 07 de abril de 2015.

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à crianças e aos adolescentes vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares. Nestes termos, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de Renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDCA, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

# FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE MACEIÓ PODE SER CONSTITUÍDO DE RECURSOS ADVINDOS DE:

pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, equivalente a, no mínimo 0,3% (três décimos por cento) da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos; pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais; pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

por outros recursos que lhe forem destinados;

pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. (dedução no Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas). A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 22, da lei 6.378/2015). O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social.

Os recursos do FMCA devem obrigatoriamente ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescentes, governamentais e não governamentais, que:

Visem o protagonismo da criança e adolescente;

Promovam o crescimento ativo e saudável da criança e adolescente;

Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a criança e adolescente;

Promovam a acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da criança e adolescente;

Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente;

Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente;

Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e adolescente;

Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, entre os quais, os membros do CMDCA, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária;

b) profissionais da pediatria e de clínica médica.

A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA é vedado para:

I – despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à criança e adolescente; e

II - financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMCA depende de prévia deliberação do Plenário do CMDCA, devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Nenhum recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, que se traduz num Plano de Aplicação.

O CMDCA delibera (prioriza, decide onde e quando gastar e autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o FMDCA está vinculado viabiliza a liberação dos recursos.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE MACEIÓ

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente. O FMCA foi criado pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, órgão colegiado permanente, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo, e é administrado pelo servidor público designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS (ordenadora de despesa) a qual o CMDCA está vinculado, administrativamente, responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, na forma da Lei que o criou.

#### 4.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

Prefeitura Municipal de Maceió/AL Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA

CNPJ: 07.753.725/0001-08

Endereço: Avenida Comendador Leão, 1383, Poço Maceió/AL

CEP: 57.025-000

Telefone: (82) 3312-5903

E-mail: cgfc.semas@gmail.com / cmdca@maceio.com.br

**4.2. Conta Corrente:**001- Banco do Brasil
Agência: 3557-2
Conta Corrente: 5671-5
Campanha Doação Funacriad

#### 5. MARCO LEGAL

Este documento, que estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a infância e adolescência, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que reconhece crianças e adolescentes enquanto pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos. De modo a regulamentar esse princípio da Proteção Integral, pactuado na Constituição Federal de 1988, o ECA irá responsabilizar a família, o Estado e a sociedade pela garantia do bem-estar da infância e da adolescência enquanto prioridade absoluta, em plenitude de direitos. Em seu artigo 260, o Estatuto estabelece que contribuintes possam efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - esferas federal, estadual e municipal - de acordo com o limite de 6% do imposto sobre a renda de pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual é de 1% do imposto devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Os recursos alocados neste documento, desse modo, dizem respeito ao arrecadado através das destinações previstas no supracitado dispositivo da Lei Federal 8.069/1990. A Resolução nº 137/2010 e a Resolução nº 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA também balizaram o trabalho do CMDCA na construção do presente Plano de Ação e Aplicação, uma vez que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 6. OBJETIVOS GERAIS

Planejar e definir a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió/AL para os exercícios 2021-2022, conforme o disposto no artigo 22, da Lei Municipal nº 6.378/2015.

#### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer prioridades na seleção das ações, de modo a oferecer respostas às demandas municipais correlatas à infância e adolescência;

Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses apontem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem no Município;

Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;

Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

# 8. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022 (tabela em anexo)

# DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA OS EXERCÍCIOS 2021 E 2022

PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA C		META	PERÍODO		VALOR	
OBJETIVO	ETAPAS  Elaborar e publicizar o Edital de Seleção de Projetos, cujos valores estarão entre R\$	META	2021	2022	VALOR	
Promover o fortalecimento da rede de organizações/instituições de atendimento e de controle social da política da Criança e do Adolescente, no município de Maceió.	70.000,00 até R\$ 200.000,00; com período para a execução das ações entre 08 até 12 meses, sendo vedada a utilização dos recursos para fins de reformas, ampliações de espaços físicos, compra de veículos e imóveis; Os projetos deverão atender, prioritariamente, os seguintes públicos: crianças de 0 a 6 anos, egressos de medidas socioeducativas, fortalecimento de vínculos em territórios com alto índice de vulnerabilidade social e crianças e adolescentes vítimas de violência, como também crianças com deficiência; Contratar empresa para seleção e avaliação dos projetos inscritos, com notória experiência de no mínimo quatro anos; Publicizar a relação dos projetos selecionados; Definir a equipe e comissão de avaliação que fará a seleção dos projetos inscritos, bem como, os critérios e termos que irão compor o edital; Elaborar a ficha de avaliação técnica que será preenchida pela comissão de avaliação instituída; Celebrar termos de fomento com Organizações Sociais que possuam Registro Pleno válido no CMDCA e que tiveram seus projetos selecionados conforme Edital publicado; Fiscalizar o processo de monitoramento e execução dos projetos para subsidiar a análise dos conselheiros quanto ao cumprimento da finalidade.	respectivos termos de fomentos firmados, em que as especificações serão	30%	70%	R\$ 845.000,00	
Contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, por meio da qualificação das organizações sociais inscritas no CMDCA de Maceió.	Realizar capacitação para a elaboração de projetos sociais de captação de recursos para instituições de atendimento às crianças e adolescentes; Contratar empresa para realizar as capacitações; Definir a equipe e comissão de avaliação que farão a seleção dos projetos inscritos e que comporão o banco de projetos chancelados pelo CMDCA; Construir um Banco de Projetos; Elaborar o regulamento que balizará a avaliação dos projetos a fim de aprovar a chancela destes no banco de projetos; Desenvolver instrumentos de avaliação dos projetos inscritos balizados pelos padrões de referência elaborados.	Dois cursos realizados com bom nível de participação das Organizações Sociais.	25%	75%	R\$ 40.000,00	
Promover a qualificação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros de Direitos do CMDCA do município de Maceió.	Realizar capacitações para os conselheiros tutelares e os conselheiros de direitos; Viabilizar e articular formações continuadas em parceria com outros órgãos para os conselheiros tutelares e os conselheiros de direito. Capacitar e implantar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, nos Conselhos Tutelares existentes em Maceió.	Realizar 02 (duas) capacitações e efetivar a implantação do SIPIA nas 10 regiões administrativas da Capital.	100%	100%	R\$ 50.000,00	
Realizar estudo diagnóstico do perfil da criança e do adolescente no município de Maceió.	Encaminhar o processo licitatório para contratação de empresa, com comprovada experiência na área, para realizar o diagnóstico; Definir, de forma compartilhada com a empresa contratada, as fontes de dados, os instrumentos e fluxos necessários de acesso aos dados, à análise dos dados coletados; Publicizar o estudo diagnóstico realizado; Definir meios e estratégias de divulgação do estudo diagnóstico realizado.		30%	70%	R\$ 314.446,98	
Elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes de Maceió para o período de 2021 à 2026, em conformidade com a	Construir em conjunto com a rede de proteção à criança e ao adolescente de Maceió, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes de Maceió.		20%	80%	R\$ 20.000,00	
para o periodo de 2021 a 2026, em conformidade com a legislação.	Acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução das ações/atividades/metas estabelecidas no Plano Municipal de Promoção, Proteão e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes para o período 2021 a 2026.	Acompanhamentos e monitoramentos realizados	0%	100%		
Promover a divulgação do Estatuto da Criança e Adolescente através de ações realizadas conjuntas com o Sistema de Garantia de Direitos.	Definir estratégias para as campanhas sobre os Direitos da Criança e adolescente (contra trabalho infantil, abuso e exploração sexual, divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); Contratar empresa para realização das campanhas e a produção dos insumos necessários; Realizar ações conjuntas com órgãos afins visando a ampliação da divulgação quanto aos direitos das crianças e adolescentes e a informação sobre a rede de atendimento.	Realizar 05 (cinco) campanhas (seja por meio digital, impressos, TV e rádio), em Maceió	0%	100%	R\$ 80.000,00	
Promover campanhas de divulgação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e de orientação à população sobre como doar por meio da dedução do Imposto de Renda ao FMDCA.	Divulgar, orientar e mobilizar público doador do Imposto de Renda devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; Realizar ações conjuntas com o Conselho dos Contabilistas de Alagoas; Desenvolver instrumentos específicos de publicização em mídia física e digital; Estabelecer periodicidade de publicização das campanhas; Viabilizar a divulgação da campanha a imprensa; Contratar design gráfico, em caráter pontual, para produção dos materiais visuais; Contratar empresa para confecção dos materiais; Contratar serviço de assessoria de comunicação para controle e manutenção das mídias sociais; Realizar evento de apresentação de cases de sucesso dos projetos realizados em 2022 com financiamento do FMDCA.	Realizar 03 (três) campanhas; impressão e distribuição de 40 mil panfletos, 400 calendários de mesa, em órgãos públicos locais, empresas privadas, em mídias digitais; encontros com o Conselho de Contabilistas e entrevistas dadas na imprensa televisão e rádio.	0%	100%	R\$ 70.000,00	
Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Maceió com base no Levantamento Diagnóstico com vistas à construção do novo Plano para o exercício 2022 e 2023.	Construção do Plano de Ação para o ano de 2022 e 2023; Implementar o Plano de Ação elaborado; Acompanhar o processo de encaminhamento do Plano Municipal ao Poder Legislativo para aprovação em sua integralidade no Orçamento do Município, bem como, junto ao Prefeito de Maceió para sancioná-lo.	implementado e monitorado a	100%	100%	0,00	
Criança do Adolescente de Maceió, no exercício 2022	jurídicas para realização da XI Conferência. Participar das Conferências Municipais, das diversas áreas, no município de Maceió; Mobilizar as instituições inscritas no CMDCA para participarem das Conferências.	Realizar 05 (cinco) Pré- Conferências nas 10 (dez) Regiões Administrativas (dez) Maceió, sendo 01(uma) Pré- Conferência para cada 02 (duas) regiões administrativas; - Realizar 01 (uma) Conferência Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.	00	100% 100%	R\$ 60.000,00	
	Desenvolver rotina de monitoramento e avaliação dos Conselhos Tutelares, das Organizações inscritas no CMDCA e dos programas e serviços socioassistenciais que atendem as crianças e adolescentes de Maceió, a fim de aferir a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços; Elaborar questionário para monitoramento das ações desenvolvidas pelas organizações sociais; da prestação de serviço dos Conselhos Tutelares; Desenvolver instrumentos de monitoramento e avaliação balizados pelos padrões de referência elaborados de modo participativo; Elaborar Protocolo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação dos Serviços do Conselhos Tutelares, incluindo a funcionalidade do SIPIA; Realizar visitas técnicas aos Conselhos Tutelares e Instituições inscritas no CMDCA; Fiscalizar o funcionamento dos serviços ofertados pelas políticas públicas.	Implantar os instrumentos elaborados e realizar o monitoramento (quadrimestralmente) nos 10 (dez) Conselhos Tutelares de Maceió.	20%	100%	0,00	
Promover o fortalecimento da interlocução do CMDCA, Conselhos Tutelares e atores da rede de proteção à Criança e ao Adolescente de Maceió.	relatório técnico posterior às visitas; Estabelecer uma agenda de reuniões intersetoriais, com a rede de proteção à criança e ao adolescente de Maceió, presenciais, a ser definida pelo pleno do CMDCA.	Realizar 04 (quatro) reuniões ao ano com os Conselhos Tutelares de Maceió; Realizar 03 (Três) reuniões intersetoriais com a rede de proteção.	30%	100%	0,00	
Reformular a Lei 6378/2015 e criação do Decreto de funcionamento do FMDCA, e regimento do CMDCA.	Analisar as alterações necessárias na legislação; Elaborar minutas contendo as alterações da legislação; Promover as alterações de forma compartilhada com os Conselhos Tutelares Articulação com Câmara de vereadores de Maceió para programar as alterações realizadas.	Lei, Decreto e Regimentos alterados, aprovados e sancionados.	0	100%	0,00	
Acompanhar a movimentação bancária do FMDCA juntamente com o Coordenador do Fundo da Criança e do Adolescente FMDCA, garantindo a aplicação dos recursos existente em consonância com o Plano Municipal de Ação, Metas e Aplicação do FMDCA, aprovado pelo CMDCA.	Analisar os extratos e movimentação bancárias do FMDCA. Emitir relatórios e pareceres quando necessário.	Acompanhamento realizado.	100%	100%	R\$ 00.000,00	

#### TOTAL DE RECURSO DISPONÍVEL: R\$ 1.479.446,98

### CONSELHEIROS DE DIREITO

#### **GOVERNO**

#### Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Andrea Queiroz - Titular

Neyma Santana Rocha - Suplente

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET Maria Iraci Sarmento Alencar – Titular

Leandro José Pontes Costa - Suplente

# Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

Graciana Alécio Silva Dias -Titular

Autanildo de Freitas Costa - Suplente

# Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Alba Mércia Ferreira de Lima - Titular

Jeane Mendonça Nascimento - Suplente

## Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Cássia Veruska Carvalho de Moraes - Titular

Hegel Marinho Viana - Suplente

#### Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL/Turismo

Charlene Diana Pereira de Barros - Titular

Carina Calheiros C. de Moraes - Suplente

#### Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL/Lazer

Lizyany Lucena Tavares - Titular

Gustavo Lima dos Santos - Suplente

#### SOCIEDADE CIVIL

#### Família Alagoana Down - FAM-DOWN

Luckas André Camello Vasconcelos - Titular

Sinézia Maria Angelim Duarte - Suplente

# Instituto Beneditense Associativista – IBA

João Carlos Bezerra de Oliveira - Titular

Erivan David Luna da Silva - Suplente

### Amigos da Sopa – IASAL

Tibério Jorge da Silva Vera Cruz - Titular

Olessandro Lopes Ferreira – Suplente

# Lar São Domingos

Wellida Cristina da Silva Santos - Titular

Rafaella Soriano Lira Lima – Suplente

# Associação Educacional e Assistencial Casa dos Amarelinhos – O Consolador

Ana Lúcia Gomes Fragoso - Titular

Felipe Leonardo Lopes de Farias – Suplente

## Secretariado de Assistência Social Juvenópolis

Elenilda Silva Santos Felismino - Titular

Maria Salete Ramos da Silva - Suplente

#### Instituto Mandaver

Lisania Pereira da Silva Pascoal - Titular

Edmilson Silva dos Santos - Suplente

\*Republicada por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6B7D67A3